



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

Dispensa De Licitação Nº 27/2026

Processo Licitatório Nº 51/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ANDRES DE MOURA**, Microempreendedor Individual – MEI, inscrito no CNPJ sob nº 60.331.788/0001-40, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recuperação e pintura das paredes externas do prédio da Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, incluindo:

- Preparação da superfície (limpeza, raspagem e correções);
- Recuperação de fissuras e imperfeições;
- Aplicação de selador, massa e pintura;
- Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de conservação da estrutura do prédio público, proteção contra intempéries e manutenção da imagem institucional, evitando deterioração, infiltrações e comprometimento da segurança e salubridade do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 27/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme boas práticas da construção civil, com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da conclusão dos serviços.

Parágrafo único: Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus ao Município, quaisquer reparos necessários decorrentes de falhas na execução ou defeitos na pintura.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA é integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo:

- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis;
- Garantir a integridade física de seus empregados;
- Responder por eventuais acidentes de trabalho.

Parágrafo único: O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentes envolvendo os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado EM DUA ETAPAS, DURANTE E APÓS a execução dos serviços, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Atesto de execução pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO A TERCEIROS

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato sem autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único: Caso haja subcontratação autorizada, a responsabilidade pelos pagamentos a terceiros será exclusivamente da CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo ou obrigação ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme contratado;
- Fornecer materiais e mão de obra;
- Cumprir prazos estabelecidos;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



São obrigações do CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme previsto;
- Disponibilizar acesso ao local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo Município, que atestará a regularidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão contratual;
- Demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

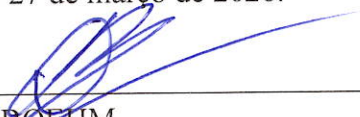
O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

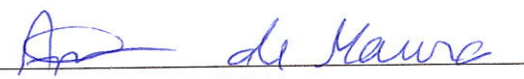
Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ernestina/RS, 27 de março de 2026.



ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ANDRES DE MOURA
CNPJ nº 60.331.788/0001-40
CONTRATADA